



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 006, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Logística Sustentável (CPLS) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - UFAPE, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e na Instrução Normativa Conjunta SEGES/SGP/SRT/MGI nº 137, de 8 de abril de 2026, resolve:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Comissão Permanente de Logística Sustentável tem como objetivo fomentar a adoção de práticas sustentáveis no sistema organizacional da Instituição, a partir de estratégias que racionalizem a utilização dos recursos financeiros, ambientais e sociais, alinhadas as ações da agenda ambiental da administração pública. O aprimoramento na eficiência de uso dos recursos resultará na melhoria dos serviços prestados à sociedade, na promoção da sustentabilidade da Instituição, bem como, na mitigação dos impactos ambientais ocasionados pela Universidade.

Parágrafo único: A presente normativa estabelece as orientações que regulamentam as atividades da CPLS, estabelecendo suas funções enquanto órgão de caráter consultivo da UFAPE, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), ou órgão equivalente na gestão ambiental, visando orientar e monitorar a implementação de práticas de sustentabilidade e racionalização do uso dos recursos financeiros, sociais e ambientais.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete à CPLS:

- I. Recomendar a adoção de prática e ações de sustentabilidade organizacional, ambiental e social da Instituição;
- II. Promover ações com o objetivo de sensibilizar a comunidade acadêmica sobre a importância de práticas sustentáveis;
- III. Recomendar práticas que atendam à legislação vigente, a respeito do tema;
- IV. Recomendar mecanismos que promovam o uso racional de recursos energéticos e ambientais;
- V. Recomendar práticas que promovam o bem-estar da comunidade acadêmica;
- VI. Recomendar a aquisição de bens e contratação de serviços socioambientalmente sustentáveis;

- VII. Promover o alinhamento das ações institucionais aos compromissos nacionais e internacionais, ratificados no Brasil, inclusive os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) contemplados na Agenda 2030.

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º - A CPLS será composta, de forma paritária, por no mínimo 8 (oito) e no máximo 12 (doze) membros servidores do quadro único da UFAPE nomeados pela Reitoria, entre docentes e técnicos administrativos que se identifiquem com os propósitos ligados à sustentabilidade e às atribuições desta Comissão.

§1º: Um representante da gestão superior e um representante da SEMAS serão membros natos;

§2º: O mandato dos membros é de 3 anos, mediante ato do Reitor, podendo ser reconduzido por igual período;

§3º: A autoridade competente poderá designar, como convidado, um representante dos discentes, indicado pelo Diretório Central de Estudantes (DCE/ UFAPE), em questões específicas, observando os critérios da legislação vigente.

Art. 4º - A estrutura administrativa da CPLS será composta por membros com a função de:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Secretário;
- III. Segundo Secretário;
- IV. Demais membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presidência e secretariado da CPLS serão escolhidos entre os membros para mandato de três anos, permitida uma recondução.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - Compete ao Presidente da CPLS:

- I. Presidir as reuniões e demais ações da Comissão;
- II. Pautar assuntos ou projetos a serem apreciados;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Instituir Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Técnicas para atender demandas específicas;
- V. Delegar funções aos membros da Comissão;
- VI. Encaminhar às instâncias adequadas pareceres emitidos pela Comissão;
- VII. Emitir, quando necessário, Decisão "*ad referendum*", que será analisada na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;
- VIII. Representar a CPLS nas mais variadas demandas.
- IX. Designar relatores para temas específicos.

DA SECRETARIA

Art 6º - As atribuições do primeiro e segundo secretários da CPLS, são:

- I. Secretariar reuniões, elaborar atas, relatórios e documentos relacionados às competências da Comissão;
- II. Encaminhar e publicar decisões e pareceres emitidos pela Comissão;
- III. No impedimento do presidente, o primeiro secretário atuará como eventual substituto;
- IV. Prover informações, receber sugestões e encaminhar as mais variadas demandas que se façam necessárias;
- V. Comunicar e divulgar ações, atualizar o site da Comissão;
- VI. Registrar e emitir relatórios sobre as atividades da Comissão

DOS MEMBROS

Art 7º - Compete aos membros da CPLS:

- I. Comparecer às reuniões da Comissão;
- II. Propor ações, sugerir assuntos de pauta, analisar, debater e votar, quando couber, matérias encaminhadas à apreciação;
- III. Participar das ações definidas pela Comissão, observando o cumprimento dos prazos;
- IV. Relatar assuntos específicos, quando designados, dentro dos prazos estabelecidos;
- V. Apreciar e votar as Decisões da Presidência para convalidação do ato tomado *ad referendum*;
- VI. Apreciar as justificativas de ausências apresentadas pelos membros.

§ 1º A ausência em três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, sem justificativas prévias, resultará em exclusão do membro.

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º - as reuniões ordinárias serão públicas e ocorrerão mensalmente em data, local e horário definidos previamente pelos membros;

Art. 9º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente, com antecedência mínima de 48 horas, nos termos do Regimento Geral da UFAPE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por solicitação formal de $\frac{1}{3}$ dos membros da CPLS o presidente convocará a reunião extraordinária, observando a antecedência regimental.

Art. 10º - As Decisões da CPLS serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade, para efeito de desempate.

Art. 11º - Cabe à Comissão emitir documento comprobatório de participação para os membros, em consonância com os termos estabelecidos de acordo com as normativas internas.

Art. 12º - Casos omissos ou de dúvidas na aplicação desta normativa serão decididos em reunião ordinária ou extraordinária.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2026.

**PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -**